



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe na forma do Artigo 37, X da Constituição Federal sobre concessão de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná, no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal de Oriximiná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores e aos Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 8.563/2014, o percentual de 2,84 (dois vírgula oitenta e quatro por cento) como parte do índice acumulado da inflação medida pelo IPCA, no período de março de 2017 a fevereiro de 2018, sobre os atuais níveis de vencimento.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a revisão geral anual será aplicada tomando como base os valores dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Oriximiná, reajustados pela Lei Nº 9.090, de 17 de maio de 2017.

Parágrafo 1º Esta Lei não se aplicará aos servidores da Câmara Municipal de Oriximiná que possuem sua remuneração vinculada ao salário mínimo, e consequentemente já foram contemplados com o reajuste anual concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º Entende-se por vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Oriximiná, a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias por ventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Mesa da Câmara Municipal de Oriximiná, 11 de abril de 2018.

Antonio Odineio T. da Silva Júnior  
Presidente

Marta Monteiro Godinho  
Vice-Presidente

Francisco de Azevedo Pereira  
1º Secretário

Joanyr da Rocha Estumano  
2º Secretário

*Projeto*  
*17 04 2018*

*Jessão de hoje*  
*17 04 2018*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**Justificativa**

O Projeto de Lei em comento, objetiva assegurar o processo legal insculpido no artigo 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos e dos vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

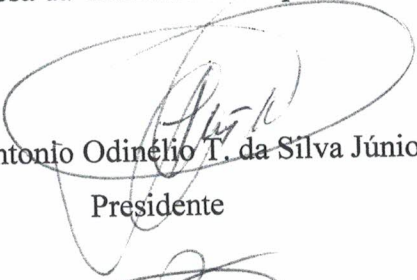
[...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;


Com efeito, a pauta proposta estabelece á titulo de reajuste anual o montante de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), aferido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de março de 2017 a fevereiro de 2018, como forma de preservar o valor aquisitivo de modo a recompensar as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Exposta, assim, as razões de iniciativa legislativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação unânime de Vossas Excelências, com urgência especial.

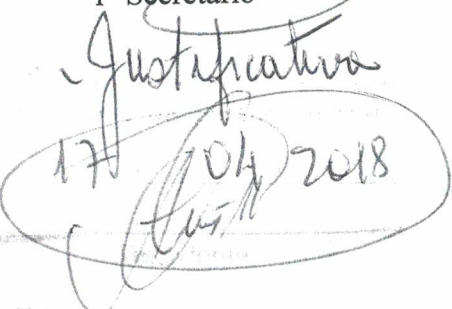
Mesa da Câmara Municipal de Oriximiná, em 11 de abril de 2018.

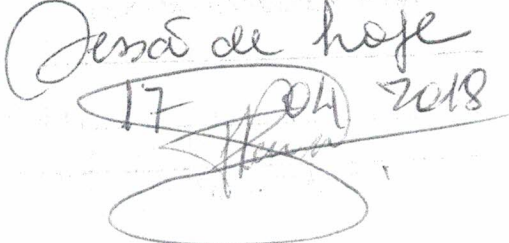
  
Antônio Odineílio T. da Silva Júnior  
Presidente

  
Marta Monteiro Godinho  
Vice-Presidente

  
Francisco de Azevedo Pereira  
1º Secretário

  
Joanyr da Rocha Estumano  
2º Secretário

  
Justificativa  
17/04/2018

  
Mesa de hoje  
17/04/2018

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Mar/2018	0,09	0,7000	2,6800
Fev/2018	0,32	0,6100	2,8400
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8500
Dez/2017	0,44	2,9400	2,9400
Nov/2017	0,28	2,4900	2,8000
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900
Mai/2017	0,31	1,4100	3,5900
Abr/2017	0,14	1,1000	4,0800

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Mês	Valor	Acumulado Ano	Acumulado 12 meses
Mar/2018	0,09	0,7000	2,6800
Fev/2018	0,32	0,6100	2,8400
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8500
Dez/2017	0,44	2,9400	2,9400
Nov/2017	0,28	2,4900	2,8000
Out/2017	0,42	2,2100	2,7000
Set/2017	0,16	1,7800	2,5300
Ago/2017	0,19	1,6200	2,4500
Jul/2017	0,24	1,4200	2,7100
Jun/2017	-0,23	1,1800	2,9900
Mai/2017	0,31	1,4100	3,5900
Abr/2017	0,14	1,1000	4,0800

O Calculador.com.br não assume responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.



Constituição e Justiça, etc  
17 04 2018  
C. J. L. R. F.

Nesta data recebi o Projeto em referência  
e designo o vereador.

Ana Cleide  
Para relatá-lo

Em, 17, 04, 2018

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de C.J.L.R.F

Nesta data recebi o Projeto em  
referência junto ao mesmo o Parecer  
que adiante se vê

Em, 17, 04, 2018  
Ana Cleide Batista  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 027 /2018

Oriximiná, 17 de abril de 2018.

O presente Parecer trata sobre o Projeto de Lei nº 034/18, que dispõe, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, sobre concessão da Revisão Geral anual dos vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, e dá outras providências.

I – Introdução:

1. Nosso Parecer - Favorável.

1.2 - O Projeto de Lei sub análise, nesta Comissão, certamente a elaboração do mesmo está baseado nos preceitos legais da Constituição Federal em seu art. 37 inciso X e demais leis em vigor.

2. Justificativa

2.1- A proposição em questão é oportuno, uma vez que objetiva assegurar o processo legal insculpido no artigo 37, X da Constituição Federal, que versa sobre a revisão salarial geral anual de vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná.

3. Recomendações

3.1 – Neste entendimento recomendamos a aprovação do referido Projeto de lei, nos termos em que se acha redigido. Cabendo a Comissão de Economia, fazer alterações, que achar conveniente.

Ana Cleyde Tavares Batista Filha  
Vereadora Relatora

Pelas Conclusões:

APROVADO EM ÚNICA  
DISCUSSÃO. SALA DAS SESSÕES

17, 04, 2018

1º SECRETÁRIO

Encaminha-se à comissão de

Economia etc  
Para estudo e Parecer

Em, 17 / 04 / 2018

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de E.P.O

Nesta data recebi o Projeto em  
referência e designo o Vereador

Tequimira  
para relatar

Em, 17 / 04 / 2018

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de E.C.D.T.

Nesta data recebi o Projeto em  
referência junto ao mesmo o Parecer  
que adiante se vê

Em, 17 / 04 / 2018

[Assinatura]  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 002/2018

Oriximiná, 17 de abril de 2018.

O presente Parecer trata sobre o Projeto de Lei nº 034/18, que dispõe, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, sobre concessão da Revisão Geral anual dos vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, e dá outras providencias.

I – Introdução:

A propositura trata da autorização por este Poder Legislativo, à concessão da revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

II – Aspecto formal:

Diz o art. 37, X da CF:

**“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**...X - a remuneração dos servidores públicos, que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).**

Trata-se, portanto, de um preceito constitucional.

III – Aspectos de mérito:

O ato de revisar significa restabelecer o equilíbrio, ou seja, pretende-se regularizar e deixar os vencimentos e os subsídios em equilíbrio com a inflação, recuperando, teoricamente, o poder de compra anterior ao período de aquisição deste direito. Portanto, não se trata de aumento salarial, mas, meramente a reposição das perdas inflacionárias, da corrosão do poder aquisitivo.

Nossa Constituição, não admite reclames de ordem orçamentária que perpetue situações de evidente injustiça. Por isso, que anualmente, deve feito uma revisão salarial nos salários, de acordo com os números da inflação, como já foi dito anteriormente, e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.563, de 23 de Outubro de 2014, que regula a matéria.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

IV – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o acima exposto, considerando que a propositura, na legalidade já constatada pela Comissão de Justiça foi admitida, concluímos que no mérito, deva continuar a tramitar, inexistindo óbices de natureza financeira ou legal que a inviabilize.

V – RECOMENDAÇÕES

Recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2018, na íntegra, mantendo o índice de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) correspondentes ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, e após a redação final.

*In atendimento:*  
**Zequinha Calderaro**  
Vereador Relator

**Pelas conclusões:**

*[Handwritten signatures]*

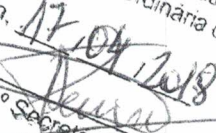
*Jessá de hoje*  
*17/04/2018*  
*[Signature]*

**APROVADO EM ÚNICA**  
**DISCUSSÃO, SALA DAS SESSÕES**  
*17/04/2018*  
*[Signature]*  
**2ª SECRETARIA**


Inclua-se o Projeto, na ordem do dia da Sessão Extraordinária de hoje, para efeito de 1ª, 2ª e última discussão.

Em, 17/04/2018  
  
Presidente

Incluido o Parecer, Projeto ou Redação Final, na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje.

Em, 17/04/2018  
  
1º Secretário

Aprovado em 1ª, 2ª e última discussão o Projeto, na pauta da ordem do dia da Sessão Extraordinária de hoje.

Em, 17/04/2018  
  
1º Secretário (a)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para os devidos fins.

Em, 17/04/2018  
  
Presidente da Câmara Municipal de Ordinaris




ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Oferece Redação Final ao o Projeto de Lei nº 034/18, que dispõe, na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, sobre concessão da Revisão Geral anual dos vencimentos dos Servidores e dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oriximiná, e dá outras providencias.

**“FICAM MANTIDOS EM SEU REAL TEOR OS TERMOS ORIGINAIS DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA”.**

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Oriximiná, 17 de abril de 2018.

  
**José Maria Calderaro Filho**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça, Legislação e  
Redação Final.

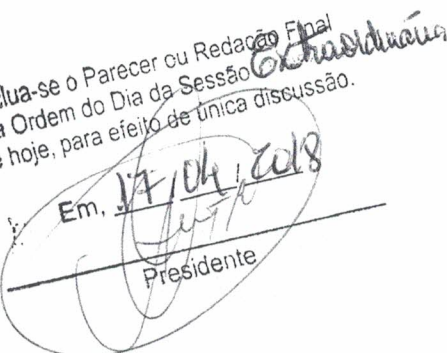
Incluído o Parecer, Projeto ou  
Redação Final na pauta da Ordem  
do Dia da Sessão Extraordinária  
de hoje.


Em.


  
1º Secretário

Inclua-se o Parecer ou Redação Final  
na Ordem do Dia da Sessão  
de hoje, para efeito de única discussão.

Em.

  
17/04/2018  
Presidente

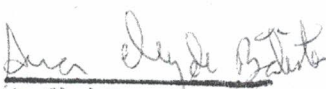
  
**Joseane de Oliveira Seixas**  
Vice-Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça, Legislação e  
Redação Final.

  
**Marcelo Augusto A. Sarubbi**  
Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça, Legislação e Redação Final.

Aprovado em única discussão a Redação  
Final, na pauta da ordem do dia da Sessão  
Extraordinária de hoje.

Em.


  
17/04/2018  
1º Secretário (a)

  
**Ana Cleyde Tavares Batista Filha**  
Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça, Legislação e Redação Final.

Encaminha-se ao Chefe do  
Executivo para os devidos fins.

Em.

  
18/04/2018  
Presidente

  
**Izabela Baptista Cardoso Filho**  
Membro da Comissão de Constituição,  
Justiça, Legislação e Redação Final.